

Contrato nº 562 /2024.

**CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE  
OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA  
EXECUTIVA DE URBANIZAÇÃO  
INTEGRADA E A EMPRESA L  
ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA.**

O MUNICÍPIO DE OLINDA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua de São Bento, nº 123, Varadouro, Olinda/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.404.184/0001-09, neste ato representado, por força do §2º do art. 17 da Lei 6.048/2018 e do art. 1º do Decreto Municipal nº 119/2010, pelo Secretário Executivo de Urbanização Integrada, Sr. ALUÍSIO PEREIRA ANDRADE FILHO, brasileiro, divorciado, Engenheiro Civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.925.404-76, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa L ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA., com sede à Rua Ribeiro de Brito, nº 573, sala 507, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.021-310, com CNPJ nº 38.415.288/0001-38, representada pelo Sr. CAIO VIRGÍNIO LOPES CAVALCANTI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira nacional de habilitação nº. 06446387600 inscrito no CPF sob o nº 109.784.854-08, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 4221, Apto. 206, Boa Viagem, Recife/PE, CEP nº 51.021-020, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm justo e convencionado o presente Contrato, decorrente do Processo Licitatório nº 227/2024, realizado sob a modalidade **Tomada de Preços nº 001/2024**, do tipo “menor preço” global, sob o regime de empreitada por preço unitário, através da execução indireta, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO**

A obra, objeto do presente Contrato, está plenamente vinculada ao instrumento convocatório da licitação, Tomada de Preços nº 001/2024, Processo Licitatório nº 227/2024 e seus Anexos e à Proposta apresentada pela ora contratada, e rege-se pela Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, do Decreto Federal nº 7.983/2013, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais normas legais pertinentes.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REQUALIFICAÇÃO NO CAMPO DO NÔ, NO BAIRRO DE RIO DOCE IV ETAPA, NO MINICÍPIO DE OLINDA-PE** conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, partes integrantes deste instrumento independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

  
Aluísio Andrade  
Secretário Executivo de Urbanização Integrada  
Engenheiro Civil CREA-PE Nº 057452  
Mat. Nº 69.995-04

  
Av. Manoel Borba, 270 - Carmo - Olinda/PE - CEP: 530108300  
Fones: 3429-5410/ 3439-3527 - FAX: 3305-1069

  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Túlio

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

## SECRETARIA DE OBRAS

## Secretaria Executiva de Urbanização Integrada

3.1 O prazo para execução da obra será de **04 (quatro) meses** consecutivos, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço, conforme Cronograma.

3.2 O prazo de vigência do Contrato será de **07 (sete) meses**, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, desde que comprovada à ocorrência de quaisquer dos motivos previstos no §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1 Como contraprestação à execução da obra, objeto deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 261.746,33 (Duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos), referente à execução total da obra.

4.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos alocados para a realização do objeto deste contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária: **PROGRAMA 3051 – INVESTIMENTOS EM REQUALIFICAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MELHORIAS DA INFRAESTRUTURA; AÇÃO 3015 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS; SUBAÇÃO 001 – CONSTRUIR, AMPLIAR E REQUALIFICAR EQUIPAMENTOS, PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS; ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES e FONTE: 1754 – FINISA**, conforme Nota de Empenho nº 003280/0000/2024 datada de 12 de Junho de 2024 no valor total de R\$ 261.746,33 (Duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

**CLÁUSULA SEXTA – DA MEDIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

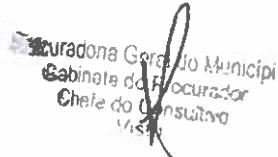
6.1 A medição dar-se-á mensalmente, período em que também serão emitidos os Boletins de Medição, pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Urbanização Integrada;

6.2 O boletim de medição, memória de cálculo, documentação fotográfica e *As Built* deverão ser elaborados pela Fiscalização da Secretaria Executiva de Urbanização Integrada, em conjunto com o engenheiro(a) da Contratada;

6.3. Os diversos itens de serviços, constantes na planilha, serão medidos pelas respectivas unidades de medida, considerando as determinações consignadas nas Normas Técnicas preestabelecidas e/ou as condições previstas no Termo de Referência, nos quantitativos efetivamente executados a cada mês, com base nos preços unitários adjudicados, contratados e registrados na planilha orçamentária da empresa contratada.

  
**Aluísio Andrade**  
Secretário Executivo de Urbanização Integrada  
OLB/SEI/PMO  
CNPJ: 00.31.000-0001-00  
Engenheiro Civil CREA-PE N° 057452  
Engenheiro Civil CREA-PE N° 69.995-014



  
Procuradora Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo

6.4 O pagamento será efetuado, em até 30 dias, após a execução do serviço, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela fiscalização da Secretaria Executiva de Urbanização Integrada.

6.5 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a planilha com os serviços executados e respectiva memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico.
- II. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- III. A Contratante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de entrega da planilha referida no inciso I, para realizar a respectiva medição dos serviços assim como para avaliar se os serviços foram realizados em conformidade com suas especificações.

6.6 Em se tratando de etapas não concluídas, sem prejuízo das sanções cabíveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada adequar o cronograma na etapa subsequente.

6.7 A conclusão da medição definitiva não isenta a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

6.8 Concluída a medição definitiva, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor atestado, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

6.9 O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente executados, bem como à demonstração de que a empresa mantém as condições de habilitação analisadas no decorrer do certame licitatório.

6.10 Constituem condições para o pagamento da primeira parcela a regularização dos serviços junto ao CREA-PE / CAU-PE, a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica - RRT referente aos serviços e a comprovação de matrícula do serviço junto à Previdência Social.

6.11 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos no Edital, em pelo menos, 04 (quatro) vias sendo: 01 (uma) da Secretaria Executiva de Urbanização Integrada, 01 (uma) da SEFAZ, 01(uma) do Credor e 01 (uma) da Caixa , que deverá constar rigorosamente a sequência abaixo as informações, no campo de “Discriminação dos Serviços”:

- A) Modalidade de Licitação e nº;
- B) Número do Contrato;
- C) Objeto;
- D) Número do Cadastro Nacional de Obras CNO;
- E) Número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do engenheiro responsável pela fiscalização do objeto ou Responsabilidade Técnica – RRT.

F) Número do Boletim de Medição;

G) Período da Medição;

6.12 O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Contratante após a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Guia da Previdência Social – GPS, específica da matrícula no Cadastro Nacional de Obras - CNO, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução da obra objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento, devidamente quitada.
- II. Guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativo ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.
- III. Folha de pagamento relativa ao pessoal empregado na execução do objeto deste Contrato, correspondente ao mês de competência anterior ao do pagamento devidamente quitada.

6.13 Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.14 Na ocasião do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista nas legislações aplicáveis.

6.15 O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

6.16 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no Contrato.

6.17 O pagamento da última parcela ficará condicionado à apresentação da Certidão de baixa do CNO (Cadastro Nacional de Obras), conforme o caso e nos termos instituídos no disciplinamento legal regente.

6.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N - Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$$

$$365 \quad 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

*Aldylio Andrade*  
Secretaria Executiva de Urbanização Integrada  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho  
Maior nº 69.995-014

6.19 Na hipótese de eventual antecipação de pagamento, a Administração procederá ao correspondente desconto, baseado em taxas de juros vigente no mercado financeiro. A taxa para desconto será publicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração a cada trimestre, através de portaria específica.

6.20 Quanto ao pagamento dos itens Administração Local e Manutenção do Canteiro de Obras, constantes na planilha de preços e no cronograma-físico financeiro, deve-se observar o seguinte:

- I. Os pagamentos deverão ser realizados proporcionalmente ao verificado na execução financeira da obra, mantendo-se inalterado o valor total previsto, vedada a utilização de critério de pagamento segundo um valor fixo mensal.
- II. Os pagamentos somente serão atestados se constatada a produtividade do faturamento de outros serviços da planilha, sendo vedado o faturamento de forma isolada ou exclusiva de quaisquer destes dois itens, em conjunto ou separadamente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

7.2. Para fins descritos no item acima, será designado servidor responsável por fiscalizar a execução do contrato:

7.3.A Contratante, por intermédio do servidor/equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços que estiverem em desacordo com o contrato, o projeto ou com as normas da ABNT, devendo a Contratada permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de dispor todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.

7.4A fiscalização terá poderes para sustar o andamento de serviços prestados em desacordo com o estabelecido no Contrato, comunicando à autoridade competente, para que sejam adotadas as providências legais cabíveis, em especial a emissão imediata de ordem de paralisação da obra.

7.5 Em caso de faltas que possam constituir situações passíveis de penalização, deve a fiscalização informar o fato ao setor competente, instruindo o seu relatório com os documentos necessários à comprovação da irregularidade.

7.6 O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução da obra contratada.

7.7 A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o Projeto Básico, o Edital, seus Anexos e com este contrato.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

*Avalio Aragão*  
Secretário Executivo de Urbanização Integrada  
OBRAS/SEUPMO  
Engenheiro Civil CREA-PE N° 057452  
Mat. N° 69.995.014

Av. Manoel Borba, 270 - Carmo - Olinda/PE - CEP: 53310-300  
Fones: 3429-5410 / 3439-3527 - FAX: 3305-1069

*José Lobo*  
Procurador Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho  
Vice

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

## SECRETARIA DE OBRAS

## Secretaria Executiva de Urbanização Integrada

O regime jurídico que rege a presente contratação confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

As obrigações da Contratante são as estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos, na proposta apresentada e ainda as seguintes:

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da obra, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução da obra, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;
- 9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- 9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento da obra objeto do contrato;
- 9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade da obra/serviço, após seu recebimento;
- 9.8. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "As Built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento da obra e notificações expedidas;
- 9.9. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso: a) "As Built", elaborado pelo responsável por sua execução; b) a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90;
- 9.10. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.11. Fiscalizar a obra, objeto do presente instrumento, bem como o seu andamento, através de um engenheiro, denominado coordenador do contrato e indicado pelo Contratante;
- 9.12. O coordenador do contrato, designado para fiscalizar este instrumento, será o responsável pelo acompanhamento do trabalho da Contratada, devendo todas as decisões, documentação técnica e outras serem homologadas por este;

*José Andrade*  
Secretário Executivo de Urbanização Integrada  
OBRAS/SECPMO  
Engenheiro Civil CREA-PE N° 057452  
Maior N° 69.995-014

Av. Manoel Borba, 270 - Carmo - Olinda/PE - CEP: 530108500  
Fones: 3429-5410/ 3439-3527 - FAX: 3305-1069

*João Borba*  
Procuradora Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Visto

9.13. Autorizar quaisquer serviços pertinentes decorrentes de situações imprevistas durante a execução da obra, mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela fiscalização, desde que comprovada à necessidade dos mesmos;

9.14. Suspender a tramitação da liquidação da Nota Fiscal/Fatura, quando não houver atendimento às solicitações de correções de irregularidades na execução da obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

As obrigações da Contratada são as estabelecidas no Projeto Básico, no Edital e seus Anexos, na proposta apresentada e ainda as seguintes:

10.1. Executar o contrato conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas, utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Projeto e em sua proposta;

10.2. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado;

10.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.4. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.7. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

10.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

10.9. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução da obra, conforme descrito no Projeto Básico;

*Avalio Andrade*  
Assessor Executivo de Urbanização Integrada  
OBRAS/SEU/PE/CREMEPE, N° 057452  
Engenheiro Civil CREA-PE  
Mat. N° 50.995-014

Av. Manoel Borba, 270 - Carmo - Olinda/PE - CEP: 53040-8300  
Fones: 3429-5410 / 3439-3527 - FAX: 3305-1069

*G. Gómez*  
Procurador Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultório

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA****SECRETARIA DE OBRAS****Secretaria Executiva de Urbanização Integrada**

10.10. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

10.11. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

10.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução da obra;

10.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de execução da obra para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

10.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.18. A obra objeto deste Contrato será regida pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do Projeto Básico;

10.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

10.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

10.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.23. A Contratada deverá entregar relatório fotográfico mensal, devidamente encadernado e de acordo com modelo apresentado pela fiscalização;

  
**Aluísio Andrade**  
Secretário Executivo de Urbanização Integrada  
OBRAIS E UPM  
Órgão de Controle da Execução de Obras e Planejamento  
Av. Presidente Dutra, 1000 - Centro - CEP: 53010-000  
Fone: (81) 3429-5410 / 3439-3527 - Fax: 3305-1069

Av. Manoel Borba, 270 - Carmo - Olinda/PE - CEP: 530108300  
Fones: 3429-5410 / 3439-3527 - FAX: 3305-1069

  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe de Consultoria

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA****SECRETARIA DE OBRAS****Secretaria Executiva de Urbanização Integrada**

- 10.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- 10.25. Providenciar junto ao CREA/CAU a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Lei nº 6.496/77);
- 10.26. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 10.27. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da obra e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 10.28. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Projeto Básico;
- 10.29. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 10.30. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, no projeto, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da Contratante;
- 10.31. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra;
- 10.32. É obrigatória a presença constante de técnico (a) de nível superior, devidamente capacitado, para solucionar possíveis adequações de projeto durante a obra;
- 10.33. Será obrigatória a adoção de todas as medidas de segurança, em consonância com a Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;
- 10.34. Providenciar por conta própria toda a sinalização necessária à execução da obra no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 10.35. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- 10.36. A mobilização ou desmobilização total ou parcial da equipe técnica e respectivos apoios, ou a substituição de qualquer dos componentes somente poderá ser feita mediante autorização prévia da Secretaria Executiva de Urbanização Integrada;

Avalio Andrade  
Substituto  
Secretaria Executiva de Urbanização Integrada  
OBRAS/SEU/PM  
Engenheiro Civil CREA/PE N° 057452  
Mat. N° 69.995-014

Av. Manoel Borba, 270 - Carmo - Olinda/PE - CEP: 53010830  
Fones: 3429-5410/ 3439-3527 - FAX: 3305-1069

Ciciliano  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Gabinete do Procurador  
do Conselho  
Municipal

10.37. Providenciar os vistos no CREA/CAU do estado de Pernambuco caso a empresa licitante e seus responsáveis técnicos serem inscritos em CREA/CAU de outro estado da federação, de acordo com o estabelecido e determinado na Resolução CONFEA de nº. 413, de 27 de julho de 1997;

10.38. Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Olinda, ou a terceiros por si ou por seus representantes, na execução da obra contratada, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições;

10.39. Informar a fiscalização por escrito todos os representantes ou prepostos da Empresa vencedora que terão qualquer tipo de vinculação com a obra, inclusive para a assinatura dos boletins de medição.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

11.1 Nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a execução do objeto.

11.2 A diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida, em favor da Contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, exceto em casos excepcionais e devidamente justificados, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devendo ser assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora diante da proposta da segunda colocada na licitação e observados, nos custos unitários dos aditivos contratuais, os limites estabelecidos para os custos unitários de referência.

11.3 Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras, entendidos como aqueles serviços não constantes na planilha orçamentária, o preço unitário do mesmo deverá ser correspondente ao previsto nas tabelas de referência abaixo especificadas referentes à data do orçamento da licitação: SINAPI - SETEMBRO/2023; ORSE – (INSUMOS) SETEMBRO/2023.

11.4 Em relação aos serviços extras não tabelados, as composições dos preços unitários serão realizadas pela Administração Pública ou pela Contratada, neste último caso aprovada a composição pela Administração Pública, considerando-se, primeiramente, os preços dos insumos das tabelas de referência oficiais com a mesma data base das tabelas referenciadas que foram utilizadas na elaboração do orçamento e, quando da ausência dos insumos das tabelas de referência, os preços dos insumos de mercado (cotações) referentes ao momento da ocorrência do serviço extra.

11.5 Quando da fixação dos preços dos serviços extras tabelados, os preços dos serviços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual.

11.6 Quando da fixação dos preços dos serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual verificado entre a data do orçamento e o último reajuste contratual, e os preços dos insumos cujos preços foram cotados serão os resultantes das cotações de mercado.

  
**Aluísio Andrade**  
Secretário Executivo de Urbanização Integrada  
DGRASSE/SEUPEMO  
Engenheiro Civil CRM/PE-Nº 057452  
Mat. N° 69.995-014

Av. Manoel Borba, 270 - Carmo - Olinda/PE - CEP: 530-06300  
Fones: 3429-5410 / 3439-3527 - FAX: 3305-1069

  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho  
Vice

11.7 Sobre o preço dos serviços extras tabelados ou compostos incluir-se-á a taxa de BDI constante da proposta de preço da Contratada ou do orçamento elaborado pela Administração, o que for menor, aplicando-se, na sequência, o fator K de deságio:

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

11.8 Quando do seguinte reajuste contratual, será aplicado o índice anual cheio sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência; e, sobre os insumos cotados, aplicar-se-á o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data a que a cotação se refere e a data do reajuste que se estiver realizando.

11.9 Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários válidos no momento da medição, carecendo de específica autorização da Contratante e, ainda, devendo-se aferir se os acréscimos solicitados pela Contratada redundaram, ou não, de eventual erro de projeto, de modo a se observarem as regras protetivas ao erário.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será permitida a subcontratação total do objeto desta licitação, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de partes desses serviços ou de tarefas às subempreiteiras ou empresas especializadas, mediante prévia e expressa autorização da Administração, mantidas, contudo, integral única e exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

12.2 Não se admite a subcontratação de itens de serviços que tenham sido exigidos para fins de qualificação técnica.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

13.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste do preço, de acordo com a variação do Índice Setorial de Custo da Construção Civil fornecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, para os contratos de Obras e Serviços de Engenharia, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \{(I_1/I_0) - 1\}$$

Onde:

R = Valor do Reajuste

P<sub>0</sub> = Valor do preço básico a ser reajustado

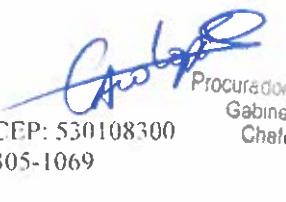
I<sub>1</sub> = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, referente ao mês de reajuste.

I<sub>0</sub> = Índice Nacional da Construção Civil - INCC, da Fundação Getúlio Vargas, relativo à data base da proposta.

13.2 O reajuste do preço deverá ser apresentado em Fatura/Nota Fiscal Complementar. Enquanto não divulgado será calculado de acordo com o índice correspondente do mês em que os serviços forem executados. o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice definitivo.

  
**Aluísio Andrade**  
Secretaria Executiva de Urbanização Integrada  
OBRASEUPIMO  
Enviado Cai CREAPE, N° 057452  
Mat. N° 69.995-014

Av. Manoel Borba, 270 - Carmo - Olinda/PE - CEP: 530108300  
Fones: 3429-5410/ 3439-3527 - FAX: 3305-1069

  
Procurador Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho  
Visto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**

**SECRETARIA DE OBRAS**

**Secretaria Executiva de Urbanização Integrada**

13.3 Os preços ofertados serão considerados fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 meses.

13.4 Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

13.5 A empresa contratada deverá pleitear o reajuste dos preços até a data anterior à efetivação da prorrogação contratual, sob pena de, não o fazendo tempestivamente, ocorrer à preclusão do seu direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

14.1 O objeto será recebido:

- I. De forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstaciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada quanto à finalização da obra, e observado o disposto no subitem 14.2, abaixo;
- II. De forma definitiva, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstaciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8666/93.

14.2 A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados na obra, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.3 Após tal inspeção será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando eventuais pendências verificadas e o prazo de que dispõe a Contratada para saná-las.

14.4 Em caso de serem apontadas pendências no referido Termo de Recebimento Provisório, a Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam todas elas devidamente sanadas.

14.5 Dentro do prazo assinalado no Termo de Recebimento Provisório e após o atendimento das pendências apontadas, a Contratada deve realizar comunicação escrita a Contratante, solicitando a realização de nova vistoria, a fim de comprovar a adequação do objeto aos termos contratuais.

14.6 O Termo de Recebimento Definitivo da obra contratada somente será lavrado após o atendimento de eventuais exigências da fiscalização quanto às pendências relatadas no Termo de Recebimento Provisório.

  
**Aluísio Andrade**  
Secretário Executivo de Urbanização Integrada  
OBRASEUPMO  
Engenheiro Civil CREA-PE N° 057452  
Mat. N° 69.995-014

Av. Manoel Borba, 270 - Carmo - Olinda/PE - CEP: 530108300  
Fones: 3429-5410 / 3439-3527 - FAX: 3305-1069

  
Procuradora Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Vice

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA**  
**SECRETARIA DE OBRAS**

Secretaria Executiva de Urbanização Integrada

14.7 Na hipótese de o Termo de Recebimento Provisório ser lavrado sem a indicação de pendências, transcorrido o prazo de observação, a que se refere o art. 73, I, "b", da Lei nº 8.666/1993, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo pela Contratante.

14.8 Se não for lavrado o Termo de Recebimento Definitivo ou realizada a nova vistoria, reputar-se-á como realizado o recebimento da obra, desde que a Contratada tenha comunicado o fato à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores ao decurso dos respectivos prazos.

14.9 Até a data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, a Contratada fica responsável pela guarda do bem imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios, zelando pelo Patrimônio Público do Município de Olinda, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuizos que diretamente venha causar ao Município de Olinda ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo.

14.10 O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a Contratada das responsabilidades cominadas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1 O Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações:

I – Pela Contratante, unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/1993. Não sendo permitida esta a Contratada, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo;

15.2 Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados;

15.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I – devolução de garantia;
- II – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III – pagamento do custo da desmobilização.

15.4 A Contratada reconhecerá o direito da Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra;

15.5 A rescisão do Contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do inciso II, art. 79, da Lei nº 8.666/1993.

  
**Aluísio Andrade**  
Secretário Executivo de Urbanização Integrada  
OBRASEUPEMO  
Engenheiro Civil CREA-PE Nº 057452  
Mat. Nº 69.995-014

Av. Manoel Borba, 270 - Carmo - Olinda/PE - CEP: 530108300  
Fones: 3429-5410 / 3439-3527 - FAX: 3305-1069

  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Consultivo  
Assistente

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1 A Contratada deverá prestar garantia de execução do Contrato, em percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do instrumento contratual, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, incisos I, II e III da Lei nº 8.666/1993.

16.2 A fiança será prestada por entidade financeira, devendo constar, entre outras condições do instrumento, a expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

16.3 O seguro-garantia consistirá na emissão de apólice, por entidade seguradora em funcionamento no Brasil, legalmente autorizada, em favor do Município de Olinda, cobrindo o risco de inadimplência do Contrato.

16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante em conta bancária/banco a serem indicados pela Contratante, devendo a Contratada apresentar o comprovante diretamente na Secretaria Executiva de Urbanização Integrada.

16.5 A garantia do Contrato, após verificado o cumprimento das obrigações contratuais, será devolvida mediante requerimento da Contratada ao Município de Olinda, após lavratura do termo de recebimento definitivo da obra, desde que não tenham apresentado quaisquer defeitos, sem prejuízo da responsabilidade técnica prevista no Código Civil Brasileiro, cabendo atualização monetária quando prestada em dinheiro.

16.6 No caso de alteração do valor do Contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

16.7 Poderá ser exigida garantia adicional, em qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 56 da lei nº 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes, no caso de proposta classificada nos termos do §2º do art. 48 da mesma Lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1 Se a CONTRATADA atrasar ou desistir da efetivação do objeto deste instrumento, ficará sujeita às sanções previstas no **Decreto nº 213/2002 alterado pelo Decreto nº 120/2011**, e, que dispõe sobre a aplicação de multas previstas na Lei nº 8. 666/93 e suas alterações, e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Olinda/PE, por prazo de até 02 (dois) anos, devendo o valor da multa ser recolhido na rede bancária autorizada, através de **DAM – Documento de Arrecadação Municipal**, no prazo de 03 (três) dias, a contar do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

  
Aluisio Andrade  
Secretaria Executiva de Urbanização Integrada  
Órgão SISEU/PMO  
Engenheiro Civil CREA-PE N° 057452  
Mat. N° 69.995-014

Av. Manoel Borba, 270 - Carmo - Olinda/PE - CEP: 530108300  
Fones: 3429-5410 / 3439-3527 - FAX: 3305-1069

  
Procurador Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho  
Aluisio

PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA

SECRETARIA DE OBRAS

Secretaria Executiva de Urbanização Integrada

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Olinda a respectiva despesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

19.2 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

19.3 Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Olinda para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

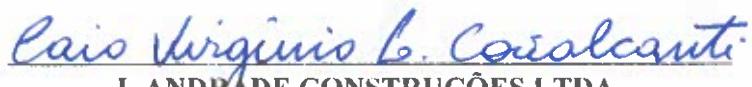
19.4 E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Olinda, 01

de JULHO

de 2024.

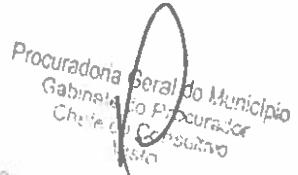
  
\_\_\_\_\_  
**ALUÍSIO PEREIRA ANDRADE FILHO**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE URBANIZAÇÃO INTEGRADA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
**L ANDRADE CONSTRUÇÕES LTDA.**  
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Jennifer Grazielle Santos Costa / 103.191.384-02  
Nome e CPF/MF

2. Luiz Henrique da Silva Bram / 092678199-95  
Nome e CPF/MF

  
\_\_\_\_\_  
Procuradoria Geral do Município  
Gabinete do Procurador  
Chefe do Conselho  
M. S. C.